



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
C.G.C. 01.612.512/0001-71
DEUS QUER UNIÃO E TRABALHO

Lei nº 103/99.

Em, 21 de dezembro de 1999

Torna nula a venda do imóvel
e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Baraúna;

Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o donatário impedido de alienar terreno que tenha recebido em forma de doação da Prefeitura;

§ Único - O donatário quando negociar o terreno doado, fica impedido de receber o outro, por parte da Prefeitura.

Art. 2º - O donatário tem o prazo de 90 (noventa) dias para fazer a planta, porém se isto não ocorrer fica sob pena do terreno retornar ao Patrimônio Municipal;

Art. 3º - Quando da doação, doador e donatário assinam um contrato de permissão de uso;

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ADILSON JOSÉ DE AZEVEDO
- PREFEITO -